



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 572

AUTORIZA DENOMINAR “ILTO PIMENTEL DE MATTOS” LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

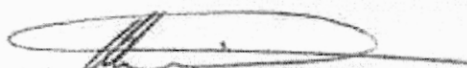
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a denominar ILTO PIMENTEL DE MATTOS logradouro público desta cidade (Rua, Praça ou Avenida).

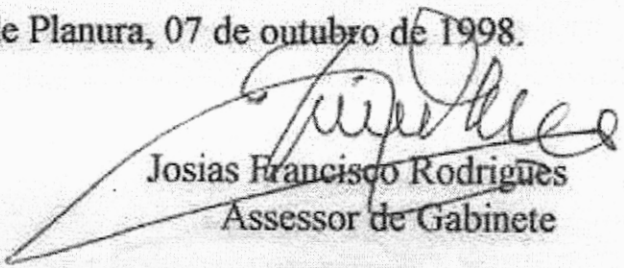
Parágrafo Único - O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a denominação a que se refere o “caput” deste Artigo e determinará a confecção de placas denominativas, para a sua inauguração oficial em data a ser marcada para este fim.

Artigo 2º - Os órgãos competentes da Municipalidade providenciarão a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a outros órgãos encarregados de serviços públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de outubro de 1998.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete